



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPESQ Nº 002, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

INSTITUI AS NORMAS PARA
AGENDAMENTO DE AULAS
EXPERIMENTAIS E UTILIZAÇÃO DOS
LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DO UEZO.

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, no uso de suas atribuições legais, institui as regras para agendamento de aulas experimentais e utilização dos laboratórios didáticos do UEZO.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir as diretrizes a serem seguidas para o agendamento e utilização dos laboratórios didáticos do UEZO, com a finalidade de obter o pleno funcionamento dos mesmos e aprimorar as atividades experimentais, garantindo assim, melhores condições de trabalho para Docentes, Corpo Técnico e Discentes.

Art. 2º – Determinar que o agendamento de aulas experimentais nos laboratórios didáticos deverá ser realizado pelo Docente ou Coordenações de Curso com antecedência de, no mínimo, 01 (uma) semana, 7 dias, e, no máximo, 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Para solicitar o agendamento, o Docente deverá preencher e datar o formulário de agendamento de aulas experimentais nos laboratórios didáticos (ANEXO I), que será disponibilizado na página da PROPESQ (<http://www.uezo.rj.gov.br/propesq/laboratorio/index.html>).

O docente deverá encaminhar para o e-mail marcacaodeaulas@uezo.rj.gov.br aos cuidados do coordenador de laboratórios didáticos, que encaminhará aos técnicos responsáveis.

Art. 4º - O Docente deverá anexar, obrigatoriamente, o roteiro de execução da aula experimental quando enviar o formulário devidamente preenchido.

Art. 5º - O Docente é responsável pelas aulas experimentais nos laboratórios didáticos do UEZO, ou seja, ministrar as atividades práticas e zelar por questões de segurança e ordem no laboratório durante as aulas experimentais. Caberá ao Técnico ou Laboratorista o preparo e acompanhamento das referidas aulas, mediante ao roteiro de execução das aulas experimentais.

Art. 6º - Durante as aulas experimentais é obrigatório o uso de calça comprida, sapatos fechados e cabelos amarrados (se for o caso), além da utilização de Equipamentos de Proteção Individual (óculos de proteção, jaleco, luvas, máscaras), e da capela, quando necessário. Em caso de acidentes gerados pela falta do uso de EPI ou de algum dos itens citados acima, a responsabilidade será, exclusivamente, do Docente;

Art. 7º - O agendamento dos laboratórios didáticos deverá ser suspenso quando houver falta de condições mínimas para execução de aulas experimentais, tais como, falta de água, energia



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE**

elétrica e mau funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, até que o problema seja solucionado. Neste caso, um novo agendamento deverá ser realizado.

Art. 8º - Não será permitido o agendamento de 02 (duas) ou mais aulas experimentais em um mesmo laboratório no mesmo horário e deverá obedecer ao número mínimo por laboratório (Anexo II).

Art. 9º - Deverá haver um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada aula experimental, para organização do laboratório pelos Técnicos ou Laboratoristas.

Art. 10º - Está vedada a disponibilidade de chaves dos laboratórios didáticos, para aulas emergenciais sem a ciência e liberação do setor responsável (PROPESQ), bem como para reuniões entre Docentes ou de Docentes e Discentes.

Art. 11º - A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2014

Maria Cristina de Assis
Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação
Matr. 500.048-4